

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIAÇÃO INTERNA

Pelo presente instrumento particular, a **A.TELECOM S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, com sede na Alameda Campinas, 1070 – Jd. Paulista, São Paulo - SP, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Manutenção da Fiação Interna (que para efeitos deste instrumento é denominado **Plano de Manutenção Estendida**) no endereço de instalação da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**.

1.2 Para fins deste contrato, entende-se como manutenção, todos os reparos técnicos na fiação interna, indispensáveis ao funcionamento adequado e permanente da linha telefônica de titularidade do **CONTRATANTE**, compreendendo toda a fiação, independentemente da quantidade de pontos e tomadas de interligação.

1.2.1 A fiação interna em casas localiza-se entre o poste e os pontos de instalação do telefone dentro do imóvel, e em apartamentos, localiza-se entre a caixa de distribuição do andar e os pontos de instalação do telefone dentro do imóvel.

1.2.2 No caso de imóveis do tipo chácara, sítio ou semelhante, não está incluída a manutenção entre a fiação que liga o poste e termina na caixa de entrada do referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção previstos neste contrato não serão prestados na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ligações irregulares e/ou clandestinas de cabos internos e blocos terminais de edifícios ou condomínios horizontais; **(b)** utilização errônea ou imprópria das tubulações; **(c)** instalações fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT — NBR — 13726 e 13822); **(d)** em cabos múltiplos utilizados em condomínios horizontais e verticais; **(e)** constatação de defeitos provocados pelo manuseio indevido da fiação interna por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; **(f)** constatação de defeitos resultantes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a defeitos decorrentes de forças da natureza como incêndios, inundações, descargas atmosféricas e maremotos.

2.2 Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.1, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias para efetuar as correções técnicas exigíveis para a adequação da fiação interna aos padrões técnicos informados pela **CONTRATADA**, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços de que trata este contrato.

CONTRATO DE ADESÃO

2.3 Estão excluídos da cobertura deste contrato os defeitos advindos de cabeamentos múltiplos em condôminos horizontais e verticais (rede interna), onde a manutenção e/ou reformas são de responsabilidade exclusiva do condomínio ou do condômino, bem como os serviços de manutenção de aparelhos telefônicos, fac-símile, modem, videotextos e/ou outros equipamentos similares, que estejam ligados à fiação interna.

2.4 Estão também excluídos deste contrato a manutenção de aparelhos de PABX e os aparelhos telefônicos que servem os seus respectivos ramais.

2.5 Os serviços de manutenção previstos neste contrato são prestados por linha telefônica, o que significa que se o **CONTRATANTE** possuir mais do que uma linha telefônica, deverá contratar um **Plano de Manutenção Estendida** por linha instalada.

2.6 Caso o **CONTRATANTE** necessite dos serviços objeto deste contrato deverá comunicar a **CONTRATADA** por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 10 1234

2.7 A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, se obriga a enviar um técnico ao local da prestação de serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação feita pelo **CONTRATANTE** na forma da cláusula 2.6.

2.8 Caso o técnico da **CONTRATADA** não detecte a existência de qualquer defeito na fiação interna conforme as condições previstas neste contrato e suspeite da existência de defeito na rede telefônica pública, tal fato será imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**, a fim de que este acione a Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado local.

2.9 No caso de mudança de endereço da instalação da linha telefônica, o **CONTRATANTE** assume a responsabilidade integral pela instalação e adequação da fiação interna do novo imóvel, sob pena de impossibilitar a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1.1 Adesão: valor pago uma única vez, por ocasião da contratação do Plano de Manutenção Estendida pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2 Mensalidade: valor pago mensalmente, correspondente à disponibilidade do serviço contratado nos termos deste contrato.

3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores devidos em razão do presente contrato sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES da TELESP (conta telefônica), correspondente à linha telefônica indicada no ato da contratação do serviço.

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, contado de 01 de novembro (data base) até o dia 31 de outubro do ano subsequente

4.2 O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O não pagamento do serviço contratado sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.

5.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência ocorrerá a suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato.

5.1.3. Após 60 (sessenta) dias da sua suspensão, a prestação do serviço será cancelada, com a consequente rescisão desde instrumento, que ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade da dívida pendente e da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos vigentes na data base mencionada na cláusula quarta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

6.2 Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o Plano de Manutenção Estendida implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo **CONTRATANTE**, ao Plano de Manutenção Estendida e vigerá por prazo indeterminado.

7.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comprovada comunicação de uma parte a outra, observadas as disposições do item 8.2 e 8.3 do presente instrumento.

CONTRATO DE ADESÃO

7.3 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, abaixo, obriga a CONTRATADA ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (tinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as partes sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

7.3.1 Decorrido o prazo de denúncia previsto acima, o contrato estará extinto para os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da possibilidade de serem cobrados, mesmo após esse prazo, valores porventura pendentes em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso escrito ou verbal, nas seguintes hipóteses:

a) Falta de pagamento do serviço contratado, respeitados os prazos previstos na cláusula quinta.

b) Rescisão do contrato de prestação do serviço da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**.

c) Transferência da titularidade da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Caso a rescisão seja pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que, durante este período será observado o contido na cláusula 7.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por seus representantes e suas empresas subcontratadas, devidamente constituídas e autorizadas.

9.2 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CONTRATO DE ADESÃO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 06 de abril de 2010.